

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1) declarar que a República Helénica, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/34/CE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 2000, que altera a Directiva 93/104/CE do Conselho relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, a fim de abranger os sectores e actividades excluídos dessa directiva, ou, de qualquer modo, tendo-se absterido de informar a Comissão da adopção dessas disposições, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

2) condenar a República Helénica nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O prazo de transposição da directiva expirou em 1 de Agosto de 2003.

<sup>(1)</sup> JO L 195 de 1 de Agosto de 2000, p. 41.

**Acção proposta em 6 de Abril de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Grão-Ducado do Luxemburgo**

**(Processo C-159/05)**

(2005/C 132/35)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada em 6 de Abril de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Grão-Ducado do Luxemburgo, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por D. Maidani, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/47/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Junho de 2002, relativa aos acordos de garantia financeira <sup>(1)</sup> e, de qualquer modo, ao não ter comunicado essas disposições à Comissão, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;

2. condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O prazo para a transposição da directiva para a ordem jurídica interna terminou em 27 de Dezembro de 2003.

<sup>(1)</sup> JO L 168, de 27.06.2002, p. 43

**Acção intentada, em 7 de Abril de 2005, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana**

**(Processo C-161/05)**

(2005/C 132/36)

*(Língua do processo: italiano)*

Deu entrada, em 7 de Abril de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Italiana, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por C. Cattabriga, membro do Serviço Jurídico da Comissão.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1) declarar que, não tendo comunicado os dados previstos nos artigos 15.º, n.º 4, e 18.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessas disposições;

2) condenar a República Italiana nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

Os artigos 15.º, n.º 4, e 18.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2847/93 obrigam os Estados-Membros a comunicarem alguns dados à Comissão, por via informática e dentro de um prazo preciso. As autoridades italianas não comunicaram, nos prazos fixados, os dados em questão relativos aos anos de 1999 e 2000. A República Italiana não cumpriu, por conseguinte, as obrigações de comunicação impostas pelas referidas disposições.

<sup>(1)</sup> Jornal Oficial L 261 de 20/10/1993, p. 1.